



PROJETO DE LEI Nº 12.498

PROCESSO Nº 80.174

De autoria do Vereador **EDICARLOS VIEIRA**, o presente projeto de lei prevê multa em caso de assédio ou atentado à dignidade da mulher em área pública ou área privada com acesso público.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 04.

É o relatório.

PARECER

A proposta em estudo, em que pese a sua finalidade, se nos afigura inconstitucional.

DA INCONSTITUCIONALIDADE

A inconstitucionalidade decorre da interferência do Legislativo Municipal em matéria privativa da União, vez que aborda temática afeta o Direito Penal e Processo Penal, inobservando o artigo 22 da Constituição Federal, a qual dispõe:

Art. 22. *Compete privativamente à União legislar sobre:*

*I – direito civil, comercial, **penal, processual**, eleitoral, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e do trabalho;*

Para corroborar com este entendimento, vejamos em sede de Ação Direta de Inconstitucionalidade, o seguinte julgado correlato:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE – Efeitos concretos – Lei municipal que dispõe sobre regras de trânsito – Por cuidar-se de norma geral de conduta, cabível a ação pare o seu controle in abstracto – Carência



Câmara Municipal
Jundiaí
SÃO PAULO

da ação rejeitada. No mérito, verifica-se a invasão de matéria privativa da União, à qual incumbe legislar sobre trânsito e transporte – Não configuração de matéria de interesse local – Ação procedente.

(TJSP; Ação Direta de Inconstitucionalidade de Lei 9047305-85.2004.8.26.0000; Relator (a): Roberto Vallim Bellocchi; Órgão Julgador: 1ª Câmara de Direito Criminal; Foro Central Cível - São Paulo; Data do Julgamento: N/A; Data de Registro: 02/09/2005).

A iniciativa não tem como progredir na ordem constitucional vigente, vez que busca legislar sobre matéria de competência exclusiva da União.

DAS COMISSÕES:

Conforme dispõe o inciso I, do art. 139, do R.I., sugerimos a oitiva da Comissão de Justiça e Redação, face a incidência de vício de juridicidade.

QUORUM: maioria simples (art. 44, “caput”, L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 26 de março de 2018.

Fábio Nadal Pedro
Procurador-Geral

Ronaldo Salles Vieira
Procurador Jurídico

Júlia Arruda
Estagiária de Direito

Tailana R. M. Turchete
Estagiária de Direito